

LEI Nº 2238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições e Transferências Financeiras, conforme a seguinte designação:

Entidades	Valor
I - Associação Cordeiro de Deus	20.000,00
II - Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro	20.000,00
III - Centro de Reintegração social Projeto Novo Horizonte	20.000,00
IV - Creche Paroquial Espírito Santo	20.000,00
V - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru	10.000,00
VI - Núcleo Educacional Infantil Lar dos Pequeninos	22.000,00
VII - Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira	20.000,00
VIII - Obras Assistenciais São José (Vila Vicentina)	15.000,00
IX - Paz e Amor – Centro de Convivência de Terceira Idade	4.400,00
Subtotal 01	151.400,00
X - Associação Cajuruense de Artesãos	9.000,00
XI - Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	4.000,00
XII – Assoc. Comunit. Moradores Distrito de Bom Jesus de Angicos	5.000,00

XIII - Esporte Clube São Lázaro	4.000,00
XIV - Associação Musical Cajuruense	20.000,00
XV - Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha	3.200,00
XVI - Associação Teatral Nascente	4.000,00
XVII - Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado	20.000,00
XVIII - Fluminense Futebol Clube	12.000,00
XIX - Grêmio Estudantil Dr. Geraldo Guimarães	7.000,00
XX - Grupo Cultura Ruassa	6.000,00
XXI - Guarda Catupe de Nossa Senhora do Rosário	5.000,00
XXII - Guarda Catupe de N. Sra. Aparecida São Jose dos Salgados	5.000,00
XXIII - Guarda Mirim de São Jose dos Salgados	20.000,00
XXIV - Independente Futebol Clube	12.000,00
XXV- Irmandade de Folia de Reis de São Francisco de Assis	5.000,00
XXVI - Irmandade de N. Srª do Rosário da Localidade de Angicos	5.000,00
XXVII - Irmandade de Nossa Senhora Aparecida do Rosário	5.000,00
XXVIII - Irmandade de Nossa Senhora de Rosário de Fátima	5.000,00
XXIX - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	5.000,00
XXX - Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	5.000,00
XXXI - Irmandade de Santa Cruz de Santa Clementina	5.000,00
XXXII - Irmandade de São Benedito	5.000,00
XXXIII- Sociedade Cultura Musical Pe. Evaristo Jose Vicente	8.000,00
XXXIV - Sport Clube Cajuru	12.000,00
XXXV - Tupy Futebol Clube	12.000,00
XXXVI – Assoc. Desenv. Comunit. Santo Antônio da Serra	5.000,00
XXXVII – Assoc. Comunit. da Comunidade de Retiro do lago	5.000,00
XXXVIII – Associação esportiva Alvorada	12.000,00
XXXIX – Assoc. Moradores de Olhos D'Água de Angicos	5.000,00
XL – Associação dos Moradores do Bairro Novo Salgado	3.000,00
XLI – Conselho de Pastores Evangélicos de Carmo do Cajuru	12.000,00

XLII – Fraternidade Espírita Amor e Caridade	5.000,00
XLIII- Grupo Só Primo	5.000,00
Subtotal 02	260.200,00
Total	411.600,00

Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração Municipal.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008, por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – Comprovarem o efetivo funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação da atas de reuniões assinadas pelo mínimo de participantes legal definido em estatuto, e que ainda conste da ata quais serviços foram prestados à comunidade;

VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo Convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - E vedada à concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “Contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determine o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As Transferências de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílio Financeiro e Contribuições, serão realizadas exclusivamente

mediante Convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal